

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000392/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033363/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000972/2010-67
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA e por seu Secretário Geral, Sr(a). BRENO AYRES MASSA;

E

SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA, CNPJ n. 36.975.712/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MUNIR CAIXE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores, balconistas e atendentes será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$: 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2009, serão reajustados em 01 de junho de 2010, em 6% (Seis inteiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos após o mês de Junho/ 2009, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01.06.2009 a 31.05.2010, poderão ser compensados.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE

Para os admitidos após o mês de junho de 2009, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão 2009	%	Mês da admissão 2010	%
Junho	6.0	Dezembro	3.0
Julho	5.50	Janeiro	2.50
Agosto	5.0	Fevereiro	2.0
Setembro	4.50	Março	1.50
Outubro	4.0	Abril	1.0
Novembro	3.50	Maio	0.50

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula terceira deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZO

É vedado aos empregadores descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de devolução de cheques sem fundos que forem previamente vistados pelo empregador ou seu preposto, de mercadorias deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% (Seis inteiros por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei Nº 7.418/85 e artigo 9º do Decreto Nº 95.247/87.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização de comissionistas, serão feitos pela média das comissões e repouso remunerado dos últimos 06 (seis) meses.

PARAGRÁFO ÚNICO: Para os cálculos de quaisquer parcelas dos demais empregados tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização serão feitas pela média dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas desta Convenção, não poderão motivar a supressão ou redução de salários, quotas, prêmios, bonificações, comissões ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado poderá optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando da concessão de férias, desde que faça essa solicitação no mês de janeiro do ano de referência.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

No caso de substituição temporária por motivo de férias ou licença, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído, enquanto ela durar.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com 50% (Cinquenta inteiros por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS.

O cálculo de hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no dia trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do dia, de acordo com a sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

- I** – 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.
- II** – 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 06 (seis) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua

remuneração bruta, respeitando-se o mínimo de R\$: 630,00 (Setecentos e Trinta Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INCONSESSIBILIDADE

Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente e não terão direito à bonificação por tempo de serviço, os empregados admitidos após 30.06.2005.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Para os empregados admitidos até 30.06.2005, fica mantido o adicional de produtividade de 4% (quatro por cento) sobre a parte fixa do vencimento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concedera aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE SALÁRIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS a função exercida e as empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecer comprovante de pagamento de salários discriminados, com identificação da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEVOLUÇÃO DA CTPS

As CTPS serão anotadas e devolvidas aos empregados, até 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega ao empregador e nela serão registradas a função, salário e as comissões acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas que contarem em seu quadro 05 (cinco) ou mais empregados, deverão fornecer aos mesmos no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração com discriminação da parcela quitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se constar expressamente à data de início datilografada, ou gravada por outro meio mecânico, e com assinatura do empregado, que receberá cópia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica pactuada a contratação por prazo determinado, com embasamento na Lei 9601 de 21.01.98 e Decreto 2490 de 04.02.98.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões só terão eficácia se homologadas pelo *SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANÁPOLIS*.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o SINDICATO LABORAL declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZOS PARA HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de empregados com mais de um ano de emprego serão homologadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado e de 10 (dez) dias para o aviso indenizado após a data da dispensa, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Os documentos necessários à rescisão são:

- Rescisão em 05 (cinco) vias;

- CTPS com anotações atualizadas;
- Registro do empregado no livro, ficha, relatório de dados, ou qualquer meio de registro permitido, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- Comprovante do Aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido de demissão quando for o caso
- Duas últimas guias do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta, vinculada;
- Comunicação de dispensa *CD/SD* para fins de habilitação do *SEGURO DESEMPREGO*, na hipótese da *RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA*.
- O requerimento do *SEGURO DESEMPREGO* na hipótese já mencionada no item anterior;
- Prova de pagamento das contribuições: Sindical, Confederativa, taxa de Convenção Coletiva e outros haveres de ambos os sindicatos.
- Exame demissional.
- A cópia do acordo ou *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, ou *SENTENÇA NORMATIVA* se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO RESCISÃO.

Serão nulas e desfeitas as rescisões, se não estiverem quantificadas e qualificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas rescisões somente poderá ser colocada ressalva quantificada e qualificada, após concedido ao empregador o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a diferença da parcela ressaltada. A não observância desta norma entende-se quitação ao extinto contrato de trabalho, não podendo o empregado nada mais reclamar ou pleitear.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for dado pela empresa e o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, poderá ser dispensado do restante do aviso, sem

ônus para as partes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da licença, a empregada afastada em razão de gravidez, salvo em caso de encerramento da empresa, quando poderá ser dado o aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada gestante terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE

Estando a empregada assegurada pela estabilidade provisória de que trata a cláusula anterior, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso-prévio, salvo quando for de interesse da própria empregada ou por justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8213/91, Art. 118.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMUNICAÇÃO A FAMILIARES

Se o empregado se acidentar em serviço e for hospitalizado, a empresa comunicará aos familiares, no endereço anotado em seus registros, desde que a empresa tenha conhecimento dos fatos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados a quantidade de vales-transporte necessários a sua locomoção, levando em conta que o transporte coletivo em Anápolis é integrado exigindo apenas uma passagem por viagem. Os empregados poderão desistir do vale-transporte por escrito, se assim o desejarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de suas funções e na defesa dos legítimos interesses do empregador, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO PRORROGAÇÃO

Os empregados, sindicalizados ou não, que forem convocados para prorrogação de horário até as 23 (vinte e três) horas no período de 1º a 31 de dezembro, em épocas promocionais e de balanço, ficam obrigados a atender. Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso após a jornada normal, quando o empregador fornecerá gratuitamente um lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação poderá ser compensada, desde que no acordo assistido por ambos os sindicatos convenientes conste o dia da folga compensatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal será paga nos termos da Lei 605/49 e da Súmula 27 do Tribunal Superior do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12X36 HORAS

Com base no artigo 7º, inciso XII, cap. II, da Constituição Federal, fica facultado às empresas utilizarem para seus empregados nas funções de: vigia, guarda noturno, porteiro e similares, o regime de compensação de horário em 12X36, ou seja, doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalham na jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso) não farão jus as horas extraordinárias, em razão da natural compensação, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno; salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas, proporcional aos dias trabalhados no horário noturno, quando for o caso, em caso de necessidade

do serviço, ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime convencionado; mas as horas ultrapassadas serão pagas como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho com empresas ou entidades serão sempre homologados por ambos os sindicatos convenientes, sob pena de nulidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Todas as empresas que optarem por este sistema de abertura de seus estabelecimentos nas datas comemorativas, natal, domingos e feriados, deverão fazer o acordo coletivo de compensação de trabalho e homologar a título de contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho feito entre empresas e sindicatos terão validade de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

As empresas que se interessarem em instituir Banco de Horas, deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados o pedido de instalação de assembléia com seus empregados e na referida assembléia será acatado a manifestação da vontade dos participantes que poderá ou não instituir banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja instituído o banco de horas, será cobrado da empresa uma taxa fixa de R\$: 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais) em favor do Sindicato para cobrir despesas com editais e publicações.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VESTIBULAR – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exames de vestibular á faculdade, terá abonada as faltas nos dias de exame, se comunicar à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e comprovar seu comparecimento aos exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quando externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês, totalizando 12 (doze) domingos no ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será o único para todas as empresas que desejarem participarem desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o último final de semana recair na virada do mês o SINCODIVA-GO poderá autorizar o funcionamento do departamento de vendas de veículos, excepcionalmente em 02 (dois) domingos dentro do mesmo mês, para isso será enviado autorização especial à suas representadas e comunicado ao sindicato laboral, indicando o dia em que ocorrerá a referida abertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será permitido o funcionamento das empresas concessionárias nos feriados abaixo relacionados:

- | | |
|-------------------------|--|
| - 01 de janeiro | - 02 de novembro |
| - Sexta Feira da Paixão | - 15 de novembro |
| - 21 de abril | - 25 de dezembro |
| - 01 de maio | - Segunda Feira de Carnaval (Dia do Comerciário) |
| - 07 de setembro | |

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados utilizando o labor obreiro, sujeitam em assegurar um descanso semanal de 24 (vinte quatro) horas consecutivas e apresentar mensalmente aos SINDICATOS CONVENIENTES escala de revezamento e folgas, sendo

que no prazo máximo de 04 (quatro) semanas uma folga do empregado coincidirá com o domingo;

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalharem aos domingos receberão de R\$: 15,00 (Quinze Reais) a R\$: 20,00 (Vinte Reais), no domingo trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa que tiver jornada reduzida fornecerá o lanche para suprir a exigência do parágrafo anterior ou que fornecer ticket alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei Nº: 605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto nº 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando, com o domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado no citado dia.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento será de 04 (quatro) dias consecutivos

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores balconistas é assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº. 09/97, do Secretário de Segurança e Segurança no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de Risco 3 e, segundo o quadro I da NR 4, com até 20 (vinte) empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EPI

O EPI – Equipamento de Proteção Individual, ou coletivo, de uso obrigatório, será fornecido gratuitamente pela empresa, devendo ser devolvido quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado é obrigado a usá-lo, sob pena de

dispensa por justa causa, após advertido.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME

O uso do uniforme será objeto de acordo entre empregados e empregadores, mas se o mesmo estiver inscrito o nome, sigla ou emblema da Empresa, será fornecido gratuitamente ao empregado, ficando este responsável pela sua conservação e devolução pôr ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO

É vedado ao empregado exercente de cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança do empregador, candidatar-se á eleição para cargos no sindicato dos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AVISOS

A empresa poderá autorizar a afixação de aviso dos Sindicatos de matéria de interesse dos representados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2010 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2010, recolhendo 15 (quinze) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado perceba remuneração superior a R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) este desconto deverá obedecer este valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subsequentes ao retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os admitidos após 1º de junho de 2010, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutra emprego em 2009.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita na sede da entidade sindical;

PARÁGRAFO QUINTO: recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES

As empresas se obrigam a descontar em folha dos empregados sindicalizados que autorizarem, as mensalidades em favor do Sindicato dos Empregados, repassando no prazo de 10 (dias), ao representante que comparecer credenciado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho se sujeitarão ao recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL, nos termos do Art. 513, alínea E, da CLT e recolherão, em favor do SINCODIVA, a contribuição confederativa, em 30/10/2010, calculada sobre a folha bruta de pagamento de janeiro de 2010 no percentual de 3% (três inteiros por cento) obedecendo o mínimo de R\$:

200,00 (Duzentos Reais) e o valor máximo de R\$: 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e ou a Contribuição Assistencial, calculada sobre a folha de pagamento de dezembro de 2010, no percentual de 10% (Dez inteiros por cento) em 30.12.2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas quites com a Contribuição Confederativa em favor do **SINCODIVA** poderão requerer a isenção da Taxa Assistencial até 30.12.2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para homologação das rescisões será exigida prova de cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Acordo com o Primeiro Termo da Convenção Coletiva de Trabalho (2002/2003).

Nos termos previstos no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho _ CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958 de 12.01.2000, composta por um representante dos empregadores e um representante dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis e os integrantes da categoria econômica representado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos Convenientes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Anápolis serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PRÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado o valor de R\$: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por processo apreciado pela Comissão de Conciliação Prévia, a cargo do Empregador, independente da ocorrência ou não de acordo

e de presença da reclamada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção.

E por estarem assim justos e convenientes, assinam a presente, para produzir os efeitos legais.

Anápolis, 01 de junho de 2010.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores e empregados, assim como os sindicatos convenientes que violarem qualquer disposição desta Convenção, ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) por violação cometida, revertendo em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Esta Convenção poderá ser prorrogada por igual período de tempo, desde que haja interesse dos convenentes, bem como revista, total ou parcialmente, após um ano de sua vigência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVISÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

Os sindicatos convenentes se comprometem a rever as cláusulas econômicas desta Convenção, se houver mudança nas políticas salarial ou econômica.

EDSON GERALDO GARCIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

BRENO AYRES MASSA
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

MUNIR CAIXE
Presidente
SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .